



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para viabilizar o deslocamento de servidores e autoridades no exercício de suas atribuições funcionais, especialmente em missões oficiais e eventos institucionais. O estudo busca caracterizar o interesse público envolvido e pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a Administração Pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas justifica-se pela necessidade de viabilizar o deslocamento de servidores e autoridades no exercício de suas atribuições funcionais, como missões oficiais, eventos institucionais e capacitações, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.2. Secretarias Requisitantes

Tendo em vista o objeto a ser contratado toda a estrutura administrativa do Município fará parte desta contratação.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que a compra de passagens aéreas sempre foi efetivada via processo de Dispensa de Licitação, no entanto, levando em consideração a economicidade e a agilidade de aquisição, optou-se por realizar um de Registro de Preços mediante processo licitatório.

Registra-se que a Administração avaliará, ao final do exercício, a permanência da necessidade da contratação e, sendo o caso, procederá à inclusão do objeto no PAC do exercício subsequente, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO



Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de execução do objeto e condições de recebimento;
- b) local de execução, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de execução;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição da quantidade estimada, considerou o histórico de demandas e aquisições do ano de 2025 referentes ao mesmo objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDA- DE ESTIMADA
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades das Secretarias e/ou Órgãos do Município de Antônio Prado	Bilhete	100.000,00

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas seguintes premissas:

- Utilizou-se como referência o valor gasto em 2025, cujo valor foi de aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Procedeu-se à atualização monetária do valor anteriormente contratado, com base na variação inflacionária do período, considerando ainda os reajustes decorrentes de tributos, encargos e custos operacionais típicos do setor de agenciamento de passagens aéreas.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializa-



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

dos usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES:
NOAR TURISMO LTDA – CNPJ 14.807.420/0007-84
LE SOLEIL TURISMO LTDA – CNPJ 03.320.995/0001-66
MELO AMORIM TURISMO LTDA – CNPJ 30.277.981/0001-80
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 08.052.666/0001-03
FLY GATE VIAGENS LTDA – CNPJ 58.425.667/000116
VOE TURISMO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 22.804.685/0001-28
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 27.829.511/0001-77
ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA – CNPJ 36.932.853/0001-09
CONDOR TURISMO LTDA – CNPJ 02.964.393/0001-89
LOGUI TURISMO LTDA – CNPJ 48.729.733/0001-75
AFEFE TURISMO LTDA – CNPJ 53.431.363/0001-48
VN SOAREZ VIAJE BEM MAIS EIRELLI – CNPJ 16.826.800/0001-04
R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VAIGENS LTDA – CNPJ 33.318.780/0001-71

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. A unidade de medida foi escolhida buscando melhor custo/benefício sem o risco de gastos financeiros desnecessários.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se uma quantidade considerável de empresas fornecedoras dos serviços aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada mediante pesquisa direta com três fornecedores, conforme determinado pelo Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Considerando que o critério de julgamento será de **MAIOR DESCONTO**, sobre o valor das tarifas de passagens aéreas, a pesquisa foi realizada no sentido de verificar a média do percentual de desconto aplicado nas contratações pesquisadas.

A definição do valor estimado, considerou o histórico de demandas e aquisições do ano de 2025 referentes ao mesmo objeto. A pesquisa de preços acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de passagens a foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Aquisição direta junto às companhias aéreas

A solução consistiria na aquisição de passagens aéreas diretamente pelas Secretarias do Município, junto às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. Nessa modalidade, o próprio ente público seria responsável por realizar todas as etapas do processo incluindo:

- Levantamento das companhias aéreas que operam no trecho desejado;
- Pesquisa de horário de partida e chegada, bem como escalas e conexões;
- Comparação de tarifas;
- Realização de reservas, marcações e remarcações;
- Emissão, cancelamento e aquisição final dos bilhetes.

A solução descrita exige maior empenho da administração municipal com mobilização de recursos humanos e operacionais para um processo que, embora recorrente, demanda agilidade, conhecimento técnico e suporte constante, inclusive fora do horário de expediente.



Solução 2 – Aquisição via processo de Dispensa de Licitação por menor valor orçado

A presente solução consiste, em havendo demanda para aquisição de passagens aéreas, as Secretarias do Município realizam contato com empresas prestadoras de serviços para aquisição das passagens, embora seja eficiente, esta solução, também necessita de uma demanda maior da administração pública, visto que há de se fazer uma pesquisa de mercado, através de orçamentos, com no mínimo três empresas do segmento, tendo que ser adotado o menor valor ofertado pela demanda. Nesta solução, ademais de não criar um vínculo com a empresa prestadora do serviço, pois a contratação é baseada no menor custo, em cada demanda poderá haver uma empresa diferente, também há que se levar em consideração o valor total estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, para esta modalidade de contratação.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada

Esta modalidade prevê a contratação de empresa especializada na intermediação e fornecimento de passagens aéreas, abrangendo todas as etapas do processo. Essa solução representa uma forma mais eficiente de gerenciamento das demandas, garantindo maior agilidade, precisão nas cotações e suporte técnico, tendo a execução integral dos seguintes serviços:

- Levantamento das companhias aéreas com voos disponíveis para o destino indicado, incluindo horários, escalas, conexões e valores;
- Apresentação das melhores opções com base nas necessidades da Administração;
- Realização das reservas, marcações, remarcações emissões, cancelamentos e entrega das passagens (físicas ou eletrônicas);
- Emissão de relatórios e apoio técnico durante a vigência contratual.

Essa alternativa proporciona maior eficiência operacional e segurança administrativa, além de permitir o acompanhamento e controle centralizado das despesas com deslocamentos.

Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a **Solução 3 – Contratação de empresa especializada**, mostra-se a mais adequada, considerando os princípios da eficiência, economicidade e controle administrativo.

Tal modelo permite maior agilidade nos processos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, além de oferecer suporte contínuo ao Município, inclusive fora do horário de expediente e comercial, o que é essencial para o atendimento de demandas urgentes e emergenciais.

Adicionalmente, a centralização do serviço por meio de empresa especializada proporciona ganhos em escala, uma vez que possibilita a aquisição de múltiplos bilhetes de forma mais estratégica e coordenada, favorecendo melhores condições comerciais e econômicas.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.



Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que o critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto sobre o valor das passagens aéreas, conta-se que a contratação proposta trará vantagem econômica significativa para o Município. Tal critério estimula a competitividade entre os licitantes, resultando em redução de custos e otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

13 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

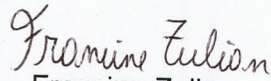
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 12 de dezembro de 2025.


Francine Zulian
Assessora de Gabinete


Tatiane Martello
Chefe de Gabinete